



ESTADO DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

ART. 74, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com sede a Av. Nereu Ramos, nº 50 – Centro, no município de São João do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.547.274/0001-60, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na administrativa na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, CEP – 88970-000, torna público, que realizará à presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 55 do Decreto Municipal nº 030, de 02 de maio de 2024 c/c art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste TERMO DE INEXIGIBILIDADE e seus anexos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de clínica veterinária decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 para realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com implantação de microchip de identificação, fornecimento de medicação pós-operatória oral e fornecimento de roupa cirúrgica pós-operatória, a serem executados exclusivamente em Unidade Móvel de Esterilização devidamente equipada e regularizada.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviço veterinário especializado para esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com microchipagem obrigatória de 100% dos animais castrados, fornecimento de medicação pós-operatório, roupa cirúrgica pós-operatório em unidade de esterilização móvel, e ainda: a) Avaliação clínica pré-operatória e triagem do animal, com definição de aptidão ao procedimento; b) Procedimento cirúrgico de esterilização, com técnicas compatíveis à espécie/sexo/porte, sob condições de assepsia, segurança e bem-estar animal; c) Anestesia/analgesia e monitoramento compatíveis com o ato, além de insumos, materiais e equipe necessária; d) Implantação de microchip e vinculação do código ao cadastro do animal/tutor, assegurando rastreabilidade e combate ao abandono; e) Orientação pós-operatória ao tutor/responsável e fornecimento de medicação pós-operatória quando aplicável, conforme fluxos do programa; e f) Registro individualizado de cada atendimento (data, identificação do animal, tutor, microchip e demais informações exigidas), para controle, relatórios e prestação de contas.	UND	186	R\$ 199,72	R\$ 37.148,57
TOTAL					R\$ 37.148,57

2. DA FUNDAMENTAÇÃO**2.1. Do Breve Relatório:**

2.1.1. Trata-se da fundamentação jurídico-administrativa para **contratação direta por inexigibilidade**, operacionalizada mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, destinada à execução do Programa “PET Levado a Sério”, com credenciamento universal de interessados aptos à prestação dos serviços de castração/microchipagem e insumos associados, em unidade móvel. O Edital municipal explicita que “o credenciamento será processado como contratação direta por inexigibilidade, por inviabilidade de competição, com credenciamento de todos os interessados que atendam ao edital”.

2.2. Da Fundamentação:

2.2.1. A Constituição Federal estabelece a licitação como **regra matriz** das contratações públicas, por ser o instrumento ordinário de concretização da **isonomia** e da **seleção da proposta mais vantajosa**, admitindo exceções apenas quando **previstas em lei** (art. 37, XXI, CRFB/1988). Essa ressalva constitucional não é um “atalho”; é uma cláusula de racionalidade: quando a própria lei reconhece que **a competição é inviável**, a licitação deixa de cumprir sua função e passa a ser um procedimento meramente formal, sem disputa real, incapaz de produzir a vantagem esperada e ainda gerador de custo administrativo injustificável.



- 2.2.2. No caso, a exceção invocada é a **inexigibilidade** por hipótese legal expressa: a Lei nº 14.133/2021 prevê inexigibilidade para “**objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento**” (art. 74, IV).
- 2.2.3. O credenciamento é **chamamento público** para formar **banco de prestadores** aptos, com **credenciamento universal** de todos os interessados que atendam aos requisitos, para serem convocados conforme a necessidade. Essa lógica está expressa no conceito regulamentar federal: credenciamento é processo administrativo de chamamento em que o órgão convoca interessados para que, preenchidos requisitos, se credenciem e executem o objeto quando convocados.
- 2.2.4. Na prática, quando a Administração Pública **não busca escolher “o melhor” concorrente**, mas sim **habilitar todos os aptos** (rede de atendimento), **não há competição a ser promovida** — há, isto sim, **organização isonômica da demanda**.
- 2.2.5. O Termo de Credenciamento firmado no âmbito do Programa reforça a natureza jurídica do modelo ao prever que “o credenciamento constitui etapa prévia de contratação direta por inexigibilidade, por inviabilidade de competição, com credenciamento universal de interessados que atendam ao edital, sem exclusividade”.
- 2.2.6. O Edital municipal do Programa PET Levado a Sério assume expressamente o regime jurídico do credenciamento e a consequência direta: (i) adoção do **procedimento auxiliar** do art. 79, I, da Lei 14.133/2021; (ii) **processamento como contratação direta por inexigibilidade**, por inviabilidade de competição; (iii) credenciamento de todos os interessados que atendam ao edital.
- 2.2.7. Jurisprudência vinculante do STF (ADI 6.313) – legitimação do credenciamento em cenário de inexigibilidade. O Supremo Tribunal Federal reconheceu que, por expressa autorização constitucional, o dever de licitar comporta exceções previstas em lei e que, constatada a inviabilidade de competição e a consequente inexigibilidade, “é possível o credenciamento de particulares” para prestação do serviço, fazendo referência direta aos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei 14.133/2021. Quando a estratégia pública é credenciar todos os aptos (universalidade) e organizar a execução por critérios objetivos (rodízio, capacidade, logística), não há “disputa” útil para eleger um único vencedor; o foco jurídico passa a ser isonomia no acesso ao banco e impessoalidade na distribuição da demanda.
- 2.2.8. O Decreto municipal exige que o edital de credenciamento traga, entre outros pontos, critério de distribuição da demanda e critério para ordem de contratação, além de minuta do termo/contrato. O Edital atende a essa diretriz ao prever critérios objetivos para distribuição (rodízio proporcional, capacidade operacional, logística territorial/cronograma e prioridades do Plano de Trabalho) e vedar direcionamento subjetivo.
- 2.2.9. O Termo de Credenciamento descreve o objeto como prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração) com microchipagem e itens associados, em unidade móvel regularizada. A lógica de execução é por demanda, com autorização formal e organização administrativa do fluxo, o que é compatível com credenciamento não exclusivo e com controle por produção e fiscalização (inclusive com previsão de glosas por inconformidades).
- 2.2.10. A decisão administrativa que opta pela inexigibilidade/credenciamento deve explicitar necessidade, adequação e alternativas (LINDB, art. 20, parágrafo único). Além disso, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e dificuldades reais do gestor e as exigências da política pública sob sua responsabilidade (LINDB, art. 22).
- 2.3. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando presente a inviabilidade de competição, a presente contratação atende ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.
- 2.4. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 30, de 2024, naquilo que forem aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A licitação é, por desenho constitucional, o **caminho ordinário** para as contratações públicas, porque é o instrumento que materializa, em regra, a **isonomia** entre os interessados e a **seleção da proposta mais vantajosa**, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. Esse mesmo dispositivo, porém, é claro ao admitir que a Administração poderá contratar sem licitação **nas hipóteses previstas em lei**, o que revela uma



lógica simples: licitar é obrigatório **quando a competição é possível e útil**; quando a competição é **inviável**, a licitação deixa de cumprir sua finalidade e vira formalidade sem aderência ao interesse público.

- 3.2. A contratação dos serviços de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com implantação de microchip, fornecimento de medicação pós-operatória oral e roupa cirúrgica pós-operatória, a serem executados exclusivamente em Unidade Móvel de Esterilização devidamente equipada e regularizada, foi estruturada pelo Município como credenciamento universal, por meio do procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justamente para garantir capilaridade, continuidade e aderência ao Plano de Trabalho do Programa “PET Levado a Sério”.
- 3.3. A realidade local descrita no Plano de Trabalho evidencia a necessidade de uma resposta pública sistemática: historicamente, a ausência de política formal de bem-estar animal e a superpopulação de cães e gatos geraram impactos diretos na saúde pública e no bem-estar animal, sendo o PLAS a oportunidade de institucionalizar uma política contínua, com metas e recursos definidos.
- 3.4. Nessa moldura, a Administração não busca eleger um único “vencedor”, mas sim habilitar todos os interessados que preencham os requisitos e estejam aptos a executar o serviço padronizado, pelo preço e condições previamente estabelecidos. Esse é o núcleo lógico do credenciamento, tal como trabalha a doutrina (a exemplo de Joel de Menezes Niebuhr): a competição deixa de ser o instrumento adequado quando o interesse público demanda a formação de rede de prestadores, com convocação por necessidade, preservando-se a isonomia pelo acesso universal ao banco e pela distribuição impessoal da demanda. A opção, portanto, não é um “atalho”, mas um arranjo jurídico e operacional coerente com o objeto e com a política pública, em que o controle se desloca para (i) requisitos de habilitação e qualificação; (ii) fiscalização e rastreabilidade; e (iii) critérios objetivos de convocação.
- 3.5. É exatamente isso que o Edital adotou de forma expressa ao consignar que “o credenciamento será processado como contratação direta por inexigibilidade (...) por inviabilidade de competição, com credenciamento de todos os interessados que atendam ao edital”.
- 3.6. O Termo de Credenciamento, por sua vez, reafirma a natureza jurídica do modelo ao registrar que o credenciamento constitui etapa prévia de contratação direta por inexigibilidade, com credenciamento universal e sem exclusividade.
- 3.7. Essa não exclusividade não é retórica: o próprio instrumento deixa claro que não há garantia de demanda mínima, pois a execução fica condicionada à necessidade pública e à disponibilidade de recursos, sendo o credenciado, em essência, “apto a ser convocado”, e não titular de um volume contratual assegurado.
- 3.8. Em síntese, a contratação atende a uma finalidade pública concreta — reforço da governança de preços e da rastreabilidade do planejamento — e, uma vez plenamente comprovada a exclusividade do **mesmo objeto** contratado, subsume-se ao art. 74, I da Lei 14.133/2021, harmonizando-se com a regra do art. 37, XXI da Constituição: licita-se quando há competição; exige-se quando a competição é inviável, desde que a Administração **prove e motive**.

4. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O CONTRATADO será a empresa CLÍNICA VETERINÁRIA GUARDIÕES URBANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.787.326/0001-04, com sede na Rodovia Prefeito João Luiz da Silva, nº 3505, Bairro Costa do Rio, Município de Passo de Torres/SC.
- 4.2. O contrato terá vigência entre 27/02/2026 a 30/06/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos são as previstas no Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:
07.01 - 0010.0305.0009 – 2024 – 33.90.39.00 – 163270000033 (290)

7. DO FORO:

- 7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.



8. DA DELIBERAÇÃO:

- 8.1.** Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação sem disputa de preços, especificamente para as duas primeiras hipóteses de dispensa de licitação - em razão do valor do dispêndio no exercício -, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso, em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Tal procedimento deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa. E, para tanto, pode ser adotado o procedimento de seleção do preço mais vantajoso obtido na pesquisa de preços, sendo assim, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 030, de 2024.
- 8.2.** E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

9. DOS ANEXOS:

- 9.1.** Faz parte integrante desta DISPENSA DE LICITAÇÃO os anexos a seguir:
- 9.1.1.** Anexo I – Solicitação de Contratação;
 - 9.1.2.** Anexo II – Termo de Referência;
 - 9.1.3.** Anexo III – Minuta Contratual;
 - 9.1.4.** Anexo IV – Formulário de Fiscalização Contratual;
 - 9.1.5.** Anexo V – Formulário Notificação Infração.

São João do Sul/SC, 27 de fevereiro de 2026.

Nelvi Antônia Barreto Paladino
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SUL
Compras e Contratos
Processo Administrativo - Solicitação de Abertura de Licitação
Entidade - Processo Administrativo: 13592 Ano - Processo Administrativo: 2026 Número - Processo Administrativo: 4

Pág 1 / 2

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO	Ref.: Contratação de clínica veterinária decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 para realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com implantação de microchip de identificação, fornecimento de medicação pós-operatória oral e fornecimento de roupa cirúrgica pós-operatória, a serem executados exclusivamente em Unidade Móvel de Esterilização devidamente equipada e regularizada.		
Processo Adm nº	4/2026	Modalidade:	INEXIGIBILIDADE
Forma de Julgamento	POR ITEM		
Forma de Pgto / Reajuste			
Prazo Entrega / Exec			
Local de Entrega	NO PRÓPRIO LOCAL CITADO NA REQUISIÇÃO		
Observações			

1- DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
290	07.00120243339039990000000000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33390399900000000000	0,00
Fonte de Recurso: 163270000033 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde				
Total Previsto:				0,00

2 - ITENS:

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	186	UN	43724 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, COM MICROCHIPAGEM OBRIGATORIA DE 100% DOS ANIMAIS CASTRADOS, FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO, ROUPA CIRÚRGICA PÓS-OPERATÓRIO EM UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO MÓVEL, E AINDA: A) AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA E TRIAGEM DO ANIMAL, COM DEFINIÇÃO DE APTIDÃO AO PROCEDIMENTO; B) PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO, COM TÉCNICAS COMPATÍVEIS À ESPÉCIE/ SEXO/PORTE, SOB CONDIÇÕES DE ASEPSIA, SEGURANÇA E BEM-ESTAR ANIMAL; C) ANESTESIA/ANALGESIA E MONITORAMENTO COMPATÍVEIS COM O ATO, ALÉM DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPE NECESSÁRIA; D) IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP E VINCULAÇÃO DO CÓDIGO AO CADASTRO DO ANIMAL/TUTOR, ASSEGURANDO RASTREABILIDADE E COMBATE AO ABANDONO; E) ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA AO TUTOR/RESPONSÁVEL E FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA QUANDO APLICÁVEL, CONFORME FLUXOS DO PROGRAMA; E F) REGISTRO INDIVIDUALIZADO DE CADA ATENDIMENTO (DATA, IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, TUTOR, MICROCHIP E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS), PARA CONTROLE, RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.	199,72	37.147,92
Total:					37.147,92

São João do Sul, 27 de fevereiro de 2026.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de clínica veterinária decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 para realização de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com implantação de microchip de identificação, fornecimento de medicação pós-operatória oral e fornecimento de roupa cirúrgica pós-operatória, a serem executados exclusivamente em Unidade Móvel de Esterilização devidamente equipada e regularizada.

1.2. Do Detalhamento do Objeto, Unidade, Quantitativos e Valor de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviço veterinário especializado para esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com microchipagem obrigatória de 100% dos animais castrados, fornecimento de medicação pós-operatório, roupa cirúrgica pós-operatório em unidade de esterilização móvel , e ainda: a) Avaliação clínica pré-operatória e triagem do animal, com definição de aptidão ao procedimento; b) Procedimento cirúrgico de esterilização , com técnicas compatíveis à espécie/sexo/porte, sob condições de assepsia, segurança e bem-estar animal; c) Anestesia/analgesia e monitoramento compatíveis com o ato, além de insumos, materiais e equipe necessária; d) Implantação de microchip e vinculação do código ao cadastro do animal/tutor, assegurando rastreabilidade e combate ao abandono; e) Orientação pós-operatória ao tutor/responsável e fornecimento de medicação pós-operatória quando aplicável, conforme fluxos do programa; e f) Registro individualizado de cada atendimento (data, identificação do animal, tutor, microchip e demais informações exigidas), para controle, relatórios e prestação de contas.	UND	186	R\$ 199,72	R\$ 37.148,57
TOTAL					R\$ 37.148,57

1.3. Da natureza do objeto:

1.3.1. O objeto deste credenciamento é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é até 30/06/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. DA NECESSIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Município de São João do Sul/SC, com população estimada de **9.126 habitantes**, encontra-se em ponto de inflexão na condução de políticas públicas relacionadas ao **bem-estar animal** e à **saúde pública**. A realidade local evidencia que, por longo período, inexistiram instrumentos formais e contínuos de gestão do tema — seja por ausência de programa municipal estruturado, seja pela inexistência de organizações não governamentais locais com atuação permanente — circunstância que gerou **lacuna institucional** no enfrentamento do crescimento populacional de cães e gatos. Como consequência, a demanda social passou a ser atendida, de forma meritória, por iniciativas isoladas de cidadãos, voluntários e protetores independentes, que, embora essenciais e movidos por legítimo compromisso comunitário, operam sem capacidade suficiente para assegurar **escala, continuidade, rastreabilidade e prevenção**. O resultado prático é a manutenção de um ciclo conhecido e socialmente oneroso: **reprodução descontrolada, abandono, agravamento de maus-tratos, aumento de conflitos urbanos**, além de impactos indiretos na saúde coletiva, como riscos de **zoonoses**, acidentes e pressão por atendimentos emergenciais e medidas paliativas.

2.2. Em cenários como este, a Administração Pública municipal não pode limitar-se a respostas reativas e episódicas, sob pena de perpetuar o problema e multiplicar custos sociais e sanitários. A lógica de **prevenção e planejamento** é a única compatível com os princípios da eficiência e do interesse público. Nesse contexto, o Programa “**PET Levado a Sério**”, do Governo do Estado de Santa Catarina, apresenta-se como oportunidade estratégica para São João do Sul estruturar, pela primeira vez, uma política pública minimamente robusta e auditável de controle populacional e bem-estar animal, com foco em ações **sistêmicas e mensuráveis**: esterilização cirúrgica, microchipagem e acompanhamento, associadas a medidas de educação para guarda responsável. Trata-se de iniciativa que permite ao Município migrar do improviso para a governança, criando um marco institucional com metas, critérios, fluxo operacional e prestação de contas, evitando que a política pública dependa exclusivamente do esforço pessoal de poucos cidadãos — esforço nobre, mas estruturalmente insuficiente.

2.3. Para que a implementação do programa seja efetiva, a estratégia municipal deverá ser **inovadora e enraizada na realidade local**, aproveitando estruturas públicas já existentes, capilares e legitimadas perante a população. Por isso, a gestão municipal propõe envolver ativamente as **Agentes Comunitárias de Saúde (ACS)**, vinculadas à **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, bem como a **Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SMAP)** e a **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**, como eixos operacionais do programa. Essa integração não é meramente burocrática: as ACS detêm contato direto, periódico e qualificado com as famílias, possuindo capacidade real de **identificar demandas prioritárias**, orientar sobre guarda responsável, apoiar o cadastro e o fluxo de atendimento, e contribuir no acompanhamento pós-procedimento. A SMAP atua como núcleo natural de articulação de políticas de proteção animal no ambiente municipal, enquanto a SMAS amplia a capacidade de focalização e justiça distributiva, permitindo priorização adequada em contextos de vulnerabilidade social. Ao unir essas estruturas, o Município cria uma malha pública capaz de transformar ações pontuais em política institucional contínua, com ganhos evidentes de eficiência, controle e legitimidade.

2.4. A contratação pretendida — por meio de credenciamento — atende, portanto, a uma necessidade pública concreta e urgente: viabilizar a execução do programa com **capacidade técnica e operacional**, garantindo **segurança sanitária, padronização do procedimento**,



rastreabilidade e controle administrativo. A opção pela execução em **unidade móvel** é especialmente compatível com a realidade territorial e logística do Município, permitindo atendimento planejado por localidades e redução de barreiras de acesso, especialmente para famílias com dificuldade de deslocamento. Assim, este Plano de Trabalho/ETP/TR define o caminho para que São João do Sul converta a oportunidade estadual em um **legado municipal**: uma política pública de bem-estar animal baseada em prevenção, responsabilização, eficiência e compromisso sanitário, beneficiando simultaneamente os animais, a população e a Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade:

- 4.1.1. Os critérios de sustentabilidade adotados são aqueles definidos no Estudo Técnico Preliminar, acrescidos dos que se enumeram a seguir, considerando a natureza do objeto (procedimento cirúrgico em unidade móvel), com geração de resíduos de serviços de saúde e necessidade de rastreabilidade:

4.1.1.1. **Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** exigência de rotinas de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada de resíduos infectantes e perfurocortantes, com apresentação de documentação comprobatória quando exigível (PGRSS e/ou contrato com empresa licenciada, e/ou comprovantes de destinação);

4.1.1.2. **Uso racional de insumos e materiais:** adoção de técnicas e protocolos que minimizem desperdícios de materiais cirúrgicos, sem comprometer biossegurança e assepsia, com preferência por materiais reutilizáveis esterilizáveis quando tecnicamente recomendável e permitido pela vigilância sanitária.

4.1.1.3. **Eficiência logística e redução de emissões:** planejamento de roteiros e pontos de atendimento da unidade móvel para reduzir deslocamentos desnecessários e otimizar consumo de combustível, mantendo capilaridade territorial;

4.1.1.4. **Registro e rastreabilidade (microchipagem):** obrigação de rastreabilidade do atendimento e do animal por microchip, reforçando governança pública e controle social, com impacto positivo na sustentabilidade institucional (redução de retrabalho, fraudes e ações repetitivas).

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos:

- 4.2.1. Na presente contratação **não será admitida** a indicação de marca específica de bens/insumos como condição de participação, por se tratar de credenciamento com execução por procedimento completo e por se buscar ampla competitividade entre interessados.

4.2.2. **Excepcionalmente**, será admitida a indicação de **características técnicas mínimas** (sem marca), especialmente quanto:

4.2.2.1. **Microchips:** deverão possuir numeração única, padrão de leitura compatível com equipamento do credenciado e requisitos mínimos de rastreabilidade (número legível, vinculação ao relatório e ao tutor);

4.2.2.2. **Roupas cirúrgicas pós-operatórias:** tamanhos compatíveis, material adequado e seguro para pós-operatório, com disponibilização por espécie/porte;

4.2.2.3. **Medicação pós-operatória oral:** deverá ser compatível com protocolos veterinários e prescrição do responsável técnico, atendendo às exigências sanitárias e de segurança do paciente animal.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

- 4.3.1. **Não existe vedação de marcas** previamente definida, por não haver aquisição de bem padronizado por marca e por o objeto consistir em serviço (procedimento completo), com insumos inerentes.

4.3.2. Contudo, fica vedado o uso de qualquer produto/insumo:

4.3.2.1. sem registro/regularidade sanitária quando exigível;

4.3.2.2. com origem duvidosa, sem rastreabilidade mínima;

4.3.2.3. que contrarie protocolos técnicos e normas do responsável técnico, vigilância sanitária ou conselho profissional.

4.4. Da exigência de amostra:

- 4.4.1. **Não será exigida amostra**, tendo em vista que o objeto é prestação de serviço cirúrgico em unidade móvel, cuja avaliação se dá por **habilitação técnica, comprovação documental, vistoria e fiscalização** (e não por amostras de produtos).

4.4.2. Para fins de verificação de conformidade, a Administração poderá exigir, como diligência:

4.4.2.1. apresentação de **microchip e leitor** para verificação de compatibilidade;

4.4.2.2. apresentação de **modelo de roupa cirúrgica** (tamanhos e padrão);

4.4.2.3. apresentação de **modelo de relatório de produção** e prova de rastreabilidade;

4.4.2.4. a diligência de que trata o item 4.4.2 não configura “amostra” competitiva; trata-se de conferência técnica de compatibilidade e rastreabilidade.

4.5. Da Subcontratação:

- 4.5.1. **Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual, considerando:

4.5.1.1. a natureza técnico-sanitária e de responsabilidade profissional do procedimento;



- 4.5.1.2. a execução obrigatória por unidade móvel cadastrada e regularizada;
 - 4.5.1.3. a necessidade de cadeia de responsabilização inequívoca (responsável técnico e empresa credenciada).
 - 4.5.2. Admite-se, no máximo, contratação acessória de apoio logístico **sem interferência técnica** (ex.: deslocamento, manutenção do veículo), desde que não caracterize subcontratação de execução do serviço.
 - 4.6. **Da Garantia da contratação:**
 - 4.6.1. **Não haverá exigência de garantia da contratação** (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), pelas seguintes razões:
 - 4.6.1.1. trata-se de credenciamento com pagamento **por procedimento efetivamente executado e atestado**, o que reduz risco de inadimplemento financeiro;
 - 4.6.1.2. o valor global é limitado ao repasse do programa e/ou disponibilidade orçamentária, com medição e glosa por inconformidade;
 - 4.6.1.3. a exigência de garantia poderia restringir indevidamente a participação, sem ganho proporcional de mitigação de risco, considerando o controle por fiscalização e rastreabilidade.
 - 4.6.2. A mitigação de riscos será feita por: fiscalização in loco, exigência de regularidade sanitária, registro por microchip, relatórios mensais e possibilidade de suspensão/descredenciamento.
 - 4.7. **Da Garantia de Proposta:**
 - 4.7.1. **Não haverá exigência de garantia de proposta**, por se tratar de credenciamento (contratação direta por inexigibilidade), no qual não há disputa competitiva entre propostas, e por a seleção ocorrer por habilitação e atendimento a requisitos.
5. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 5.1. **Das Condições de Entrega:**
 - 5.1.1. Os serviços serão executados **de forma parcelada**, por **ordens de serviço/autorizações de execução** emitidas pela Administração, observando o cronograma físico do Programa, a disponibilidade financeira e a logística territorial do Município, com execução **exclusiva em Unidade Móvel de Esterilização**, compreendendo o **procedimento completo e indivisível** (castração + microchipagem + medicação pós-operatória oral + roupa cirúrgica pós-operatória).
 - 5.1.1.1. **Mobilização e início da execução:**
 - 5.1.1.1.1. Após a convocação/assinatura do Termo de Credenciamento e a emissão da primeira Ordem de Serviço, a credenciada deverá **mobilizar a Unidade Móvel** e iniciar a execução em até **15 (quinze) dias úteis**;
 - 5.1.1.1.2. Antes do início, a credenciada deverá apresentar à fiscalização municipal: (i) cronograma proposto de atendimento; (ii) confirmação da equipe e do responsável técnico; (iii) comprovação de regularidade sanitária e operacional vigente da unidade móvel.
 - 5.1.1.2. **Execução por etapas:**
 - 5.1.1.2.1. A execução ocorrerá em **ciclos** (semanal/mensal), definidos pela Administração conforme roteiro territorial e necessidade pública, devendo a credenciada atender ao quantitativo programado no ciclo, respeitados os limites do programa e a capacidade operacional;
 - 5.1.1.2.2. Ao término de cada ciclo, a credenciada deverá apresentar **relatório de produção** com os atendimentos realizados e a documentação comprobatória exigida para fins de conferência, atesto e pagamento.
 - 5.1.1.3. **Marcos de execução e prazos de entrega documental:**
 - 5.1.1.3.1. **Relatório de Produção:** deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias** subsequentes ao encerramento do ciclo;
 - 5.1.1.3.2. **Nota fiscal:** deverá ser emitida e apresentada após o atesto preliminar do relatório pela fiscalização (ou conforme fluxo definido no Termo de Credenciamento);
 - 5.1.1.3.3. **Correções/retificações:** se houver inconsistências, a credenciada deverá sanar em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de glosa parcial/total do período.
 - 5.1.2. **Da Garantia, manutenção e assistência técnica (natureza de serviço de saúde veterinária):**
 - 5.2.1. Considerando a natureza do objeto (prestação de serviço ao usuário/tutor beneficiário, com procedimentos cirúrgicos veterinários), aplicam-se as **garantias legais** pertinentes, especialmente quanto à **qualidade, segurança e adequação do serviço**, sem prejuízo da responsabilidade técnica do responsável técnico e da credenciada.
 - 5.2.2. A credenciada deverá assegurar, no mínimo:
 - 5.2.2.1. Atendimento e orientação pós-operatória ao tutor, conforme protocolo definido no programa e prescrição do responsável técnico;
 - 5.2.2.2. Disponibilidade para esclarecimentos e suporte em caso de intercorrências relacionadas ao procedimento, dentro de prazo clínico razoável definido pelo responsável técnico;
 - 5.2.2.3. Registro e condução de eventuais intercorrências, com comunicação imediata ao fiscal do contrato quando houver evento adverso relevante.
 - 5.3. **Das Rotinas a Serem Cumpridas:**
 - 5.3.1. **Rotina pré-operatória (triagem e validação):**



- 5.3.1.1. Conferência do cadastro do tutor/animal e autorização de atendimento (lista/ordem de serviço);
 - 5.3.1.2. Avaliação clínica pré-operatória pelo responsável técnico ou equipe sob sua supervisão;
 - 5.3.1.3. Registro do consentimento do tutor (termo próprio) e orientações de jejum/cuidados prévios.
- 5.3.2. **Rotina intraoperatória (procedimento e biossegurança):**
 - 5.3.2.1. Execução do procedimento cirúrgico com protocolo anestésico adequado e medidas de assepsia/esterilização;
 - 5.3.2.2. Implantação do microchip e conferência do número com leitor;
 - 5.3.2.3. Registro do procedimento completo no formulário/relatório individual (data, tutor, animal, nº do microchip, responsável técnico).
- 5.3.3. **Rotina pós-operatória (alta e orientações):**
 - 5.3.3.1. Entrega da medicação oral pós-operatória e da roupa cirúrgica;
 - 5.3.3.2. Orientações por escrito ao tutor (cuidados, sinais de alerta e canal de contato);
 - 5.3.3.3. Registro de alta e condição clínica do animal.
- 5.3.4. **Rotina de rastreabilidade e prestação de contas:**
 - 5.3.4.1. Consolidação de relatórios por ciclo;
 - 5.3.4.2. Guarda dos registros por prazo mínimo definido pela Administração;
 - 5.3.4.3. Apresentação imediata dos registros à fiscalização sempre que solicitado.
- 5.4. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**
 - 5.4.1. A credenciada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à perfeita execução, incluindo, no mínimo:
 - 5.4.1.1. materiais cirúrgicos e de esterilização;
 - 5.4.1.2. insumos e fármacos anestésicos e analgésicos compatíveis com os protocolos veterinários;
 - 5.4.1.3. microchips com numeração única e leitor compatível;
 - 5.4.1.4. medicação pós-operatória oral (conforme prescrição do RT e padrão do programa);
 - 5.4.1.5. roupas cirúrgicas pós-operatórias em tamanhos compatíveis;
 - 5.4.1.6. materiais para assepsia, limpeza e controle de infecção;
 - 5.4.1.7. recipientes e materiais para segregação de resíduos (perfurocortantes/infectantes), observadas as normas aplicáveis.
- 5.5. **Das Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta:**
 - 5.5.1. Para dimensionamento da proposta (capacidade operacional e logística), a credenciada deverá considerar:
 - 5.5.1.1. que a execução se dá **por demanda**, sem garantia de volume mínimo;
 - 5.5.1.2. que haverá ciclos de atendimento por roteiro territorial, com pontos e datas definidos pela Administração;
 - 5.5.1.3. que o procedimento é **completo e indivisível** (inclui microchip + medicação + roupa);
 - 5.5.1.4. que a produção será medida e paga por procedimento efetivamente executado e atestado;
 - 5.5.1.5. que poderão ser exigidos relatórios e evidências para rastreabilidade e auditoria (nº de microchip, fichas, assinaturas/declarações, etc.).
- 5.6. **Da Especificação da Garantia do Serviço:**
 - 5.6.1. A “garantia do serviço” compreende obrigação de:
 - 5.6.1.1. execução conforme boas práticas veterinárias e protocolos de biossegurança;
 - 5.6.1.2. rastreabilidade completa do procedimento (inclusive microchip e relatório individual);
 - 5.6.1.3. fornecimento integral do kit pós-operatório (medicação oral + roupa cirúrgica);
 - 5.6.1.4. suporte pós-operatório mínimo (orientações e canal de contato), e reporte de intercorrências relevantes à fiscalização;
 - 5.6.1.5. adoção de medidas corretivas imediatas quando constatadas falhas imputáveis à credenciada, inclusive refazimento de registros e ajustes de procedimento administrativo (sem prejuízo de responsabilidades civis/técnicas).
- 5.7. **Dos Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato:**
 - 5.7.1. Ao final da vigência ou em caso de descredenciamento/rescisão, a credenciada deverá:
 - 5.7.1.1. entregar relatório consolidado final da produção (quantitativos, locais, datas, nº de microchips, intercorrências);
 - 5.7.1.2. assegurar a entrega organizada dos registros para guarda administrativa e prestação de contas;
 - 5.7.1.3. finalizar pendências de faturamento, glosas e correções, dentro do prazo fixado pela fiscalização;



- 5.7.1.4. manter-se disponível para esclarecimentos e auditoria pelo prazo razoável necessário, quanto aos serviços executados durante a vigência.

5.8. Das Referências Normativas:

- 5.8.1. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”;
- 5.8.2. Lei nº 8.078/1990 (CDC), no que couber;
- 5.8.3. Diretrizes e orientações aplicáveis da AGU/SEGES e precedentes do TCU sobre definição de objeto, medição por resultados, fiscalização e rastreabilidade;
- 5.8.4. Normas sanitárias aplicáveis e diretrizes do Programa PET Levado a Sério (execução, registros, microchipagem e pós-operatório), além do Plano de Trabalho do Município.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Das condições gerais de execução:

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

- 6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 6.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

- 6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.4. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a), Sr(a). Maria de Fátima Espindola dos Santos, matrícula funcional nº 973-1, e-mail: secagricultura@saojoaodosul.sc.gov.br, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

- 6.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.7. Durante a execução do objeto, fase de recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.4.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.4.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



6.5. Do Gestor do Contrato: A gestão contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a), Sr(a). Nelvi Antônia Barreto Paladino, matrícula funcional nº 4772-4, e-mail: saudesjs@saojoaodosul.sc.gov.br, a qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

- 6.5.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.5.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Do Recebimento do Objeto:

- 7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega e recebimento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 7.1.1.1.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 7.1.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.1.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.1.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação:

- 7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias;
 - 7.2.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.2.1.** O prazo de validade;
 - 7.2.2.2.** A data da emissão;
 - 7.2.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.2.5.** O valor a pagar; e
 - 7.2.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no aviso de dispensa;
- 7.2.5. Deve ainda a administração realizar consultas visando:
- 7.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do Pagamento:

- 7.3.1. O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, contados da finalização da liquidação da despesa, sempre respeitada a quantidade efetivamente fornecido e faturado.
- 7.3.2. Para fins de pagamento, o valor será aquele fixado em contrato e aditivos e reproduzido nos cupons de abastecimento.
- 7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4. Da Forma de Pagamento:

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de CREDENCIAMENTO, respeitados os procedimentos e requisitos do Decreto regulamentar deste Poder Executivo e complementarmente os procedimentos e requisitos fixados nos arts. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Das Exigências de habilitação:

- 8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Da Habilitação jurídica:

- 8.2.1.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.1.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.1.1.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.2.1.1.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.1.1.4. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;



- 8.2.1.1.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.1.2. **Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.2.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);
- 8.2.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.1.2.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil** do Estado onde for sediada a empresa;
- 8.2.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 8.2.1.2.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 8.2.1.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.1.2.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- 8.2.1.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988**.
- 8.2.1.3. **Da Qualificação Econômico-Financeira.**
- 8.2.1.3.1. Certidão Negativa de falência (Lei Federal nº 11.101, de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 8.2.1.3.1.1. No caso de certidão positiva, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.2.1.4. **Da Qualificação Técnica:**
- 8.2.1.4.1. Prova de registro ou inscrição do interessado e dos responsáveis técnicos no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), conforme a área de atuação previstas no objeto deste credenciamento, em plena validade;
- 8.2.1.4.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o o interessado seja contratado.
- 8.2.1.4.1.2. Caso o interessado seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 5.764, de 1971.
- 8.2.1.4.2. A empresa deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica operacional e profissional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) **a experiência comprovada atuação em área pertinente ao objeto desta contratação**, seja executando ou gerenciando a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação.
- 8.2.1.4.3. **Regularidade sanitária e documental da Unidade Móvel.** O interessado deverá comprovar que a **Unidade Móvel de Esterilização**, compreendendo:
- 8.2.1.4.3.1. Apresentação de **licenciamento sanitário vigente** (ou documento equivalente expedido pelo órgão competente), quando exigível;
- 8.2.1.4.3.2. Prova de atendimento às normas sanitárias e de biossegurança, incluindo **rotinas de limpeza, assepsia e esterilização**;
- 8.2.1.4.3.3. Prova de que possui condições para **segregação e destinação de resíduos de serviços de saúde**, com comprovação documental (PGRSS/contrato com empresa coletora ou equivalente, conforme exigibilidade);
- 8.2.1.4.3.4. Prova de que está apta a operar como ambiente cirúrgico móvel, com controle mínimo de fluxo, assepsia e segurança do paciente animal.



8.2.1.4.4. Comprovação que possui Estrutura e equipamentos mínimos da Unidade Móvel. Sem prejuízo de vistorias, a Unidade Móvel deverá demonstrar possuir, no mínimo:

- 8.2.1.4.4.1.** Área interna compatível com **ambiente de procedimento**, com superfície lavável e organização de fluxo;
- 8.2.1.4.4.2.** **Mesa cirúrgica** adequada;
- 8.2.1.4.4.3.** **Iluminação/foco** suficiente;
- 8.2.1.4.4.4.** **Equipamentos** e materiais para **anestesia segura** e monitorização mínima;
- 8.2.1.4.4.5.** Sistema de **esterilização** de instrumentais (autoclave ou equivalente validado) e/ou logística de instrumentais esterilizados;
- 8.2.1.4.4.6.** Área/condições para **recuperação pós-anestésica**;
- 8.2.1.4.4.7.** Equipamentos/insumos para contenção, assepsia e segurança.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.148,57 (trinta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e sete reais).**

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder de 2026.

10.1.1. 07.01 - 0010.0305.0009 – 2024 – 33.90.39.00 – 163270000033 (290)

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 12.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 12.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital OU aviso de dispensa OU termo de contratação.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1.** Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.

São João do Sul/SC, em 27 de fevereiro de 2026.

Franciele Trajano dos Santos Corrêa
Gerente de Finanças
Matrícula nº 5017-4



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SUL/SC E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.547.274/0001-60, neste ato, representado pelo(a) Prefeito Municipal, Sr., doravante denominada CONTRATANTE e, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação mais vantajoso para a futura contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Documento de formalização de demanda;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, conforme o caso; e

1.1.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução dar-se-á conforme cronograma fixado no Documento de Formalização de Demanda.

3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Do preço:

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Da forma de pagamento:

- 5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Do prazo de pagamento:

- 5.3.1.** O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias ao da execução e recebimento do objeto e da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INP-C (IBGE) de correção monetária.

5.4. Das condições de pagamento:

- 5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.4.3.1.** O prazo de validade;
 - 5.4.3.2.** A data da emissão;
 - 5.4.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 5.4.3.5.** O valor a pagar; e
 - 5.4.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
 - 5.4.6.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
 - 5.4.6.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5. Da Cessão de Crédito:

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.4. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V e X)

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.



- 6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 6.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INP-C (IBGE), com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^o) / I^o$, onde:**
- R = Valor do reajustamento procurado;**
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
- 6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.



- 6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 6.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 6.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
 - 7.1.7.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.1.7.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 7.1.7.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 7.1.7.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 7.1.7.5. Demandar funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 7.1.7.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de 2021;
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.1.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 8.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 8.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das



contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 8.1.32.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 8.1.33.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.1.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.36.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 8.1.37.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.1.38.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 8.1.39.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 8.1.40.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 8.1.40.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
 - 8.1.40.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.1.2.** A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.5.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.7.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 12.7.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- 12.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 10 (dez) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.9.** O contratante poderá ainda:
- 12.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.9.3.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2026:

07.01 - 0010.0305.0009 – 2024 – 33.90.39.00 – 163270000033 (290)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que ante a impossibilidade momentânea de uso do PNCP será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é a o órgão de imprensa oficial deste poder legislativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São João do Sul/SC,.....de ***** de 2026.

XXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Saúde de São João Do Sul/SC
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato



ANEXO III
FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO					
Contrato:		Gestor:			
Fornecedor:		CNPJ:			
Preposto:		Contato:			
ITEM	PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES DO FISCAL	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
1	Ler contrato e termo de referência.	☐	☐	☐	
2	Elaborar o resumo do contrato e do TR, mapeando as obrigações do Município e da contratada, além dos prazos constantes desses documentos.	☐	☐	☐	
3	Abrir pasta para manter documentação relacionada ao contrato, a exemplo de e-mails e solicitações, visando subsidiar decisões gerenciais, como estudos preliminares para futuros contratos.	☐	☐	☐	
4	Elaborar <i>checklist</i> específico à contratação.	☐	☐	☐	
5	Verificar a indicação formal de preposto da contratada, que deve ter ocorrido por ocasião da assinatura do contrato.	☐	☐	☐	
6	Realizar reunião com a contratada a fim de esclarecer aspectos relacionados à execução contratual, registrando-a em ata.	☐	☐	☐	
7	Exigir os documentos requeridos para o início da execução contratual.	☐	☐	☐	
ITEM	ENTREGA	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
8	O(s) produto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) qualidade(s), quantidade(s), local(is) e prazo(s) de entrega solicitado(s)? Obs.: Caso ocorra inconformidade, de responsabilidade da contratada, ver itens de descumprimento contratual.	☐	☐	☐	
9	As faltas/defeitos e as substituições foram sanadas/realizadas conforme condições e no prazo estabelecido no contrato?	☐	☐	☐	
ITEM	RECEBIMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
10	Foi formalizado o recebimento provisório, datado e assinado dentro do prazo definido em contrato, pelo servidor responsável?	☐	☐	☐	
11	Foi formalizado o recebimento definitivo, nos termos estabelecidos no termo de referência e/ou contrato, por fiscal técnico?	☐	☐	☐	
ITEM	ATESTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
12	Observar se constam todos os documentos, legíveis, referidos no contrato como condição para o pagamento.	☐	☐	☐	
13	Verificar se a nota fiscal apresenta razão social, CNPJ, valor, período de prestação e descrição do serviço conforme o contrato.	☐	☐	☐	
14	Existem ocorrências que impactaram significativamente na execução contratual? (Em caso positivo, elaborar nota técnica e juntar aos procedimentos de liquidação).	☐	☐	☐	
15	Foram informadas, na nota técnica, as ressalvas que reportem à necessidade de glosas ou sobrestamentos?	☐	☐	☐	
16	Consta atesto no verso da nota fiscal, datado e assinado pelo fiscal, dentro do prazo definido em contrato?	☐	☐	☐	
OCORRÊNCIA		Descrição			
Atraso na Entrega		Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /			
Produto/serviço fora da especificação					
Não entrega do produto/serviço					
Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)					
Quantitativo inferior ao solicitado					
Outros					
Providências					
Sanções					
Fiscal:		Cargo:			
Assinatura:		Data:			
Nº Matrícula					



ANEXO IV
FORMULÁRIO NOTIFICAÇÃO INFRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

FORMULÁRIO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência			
Contrato:		Gestor:	
Fornecedor:		CNPJ:	
Preposto:		Contato:	
Ocorrência			
☐	Atraso na entrega do produto Data programada: / / Data efetiva da entrega: / /		
☐	Entrega do produto/serviço fora das especificações:		
☐	Não entrega do produto/serviço solicitado		
☐	Falta qualidade (erros, defeitos ou falhas)		
☐	Quantitativo inferior ao solicitado		
☐	Outros, explique:		
Dia e hora de constatação da ocorrência: / / às : h			
Observações do Preposto:			
Notificante:		Cargo:	
Assinatura:		Data:	
Nº Matrícula			